



PROJETO DE LEI Nº PL 918 /2012

(Do Senhor Deputado Professor Israel Batista)

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 918 /2012  
Folha Nº 01 - 2f

**Dispõe sobre a fixação de objetivos e regras relativos à educação infantil e o recenseamento escolar no Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Esta lei fixa regras sobre a educação infantil e o recenseamento escolar.

**Art. 2º** A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento Integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, garantirá educação infantil gratuita às crianças com até 5 (cinco) anos de idade.

§ 2º A educação infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 3º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças, na educação básica, a partir de 4 (quatro) anos de idade.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)**

---

**Art. 3º** A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deverá recensear, anualmente, as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo  
PL nº 918, 2012  
Folha nº 02 - 4

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição, inspirada no Projeto de Lei do Senado Federal nº 54/2007, de autoria do nobre Senador Cristovam Buarque<sup>1</sup>, visa a efetivar o direito constitucional à educação básica e garantir a universalização do atendimento escolar (art. 205, incisos I e IV do art. 208 e inciso II do art. 214 da Constituição Federal).

Consigna o texto da Carta Maior, no inciso IV do art. 208, que é dever do Estado prover a "educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade". Dever que, por corresponder a direito de fundamental importância – o direito à educação – e, ainda, considerando-se a realidade econômica desfavorável de boa parte dos cidadãos, merece ser exercido de maneira gratuita pelo Estado. Nesse sentido, baseiam-se as disposições do presente projeto que preveem a educação infantil gratuita em creches, ou entidades equivalentes, e pré-escolas.

Atentei-me, também, para o mandamento constitucional que assegura "educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...] [inciso I do art. 208]". Educação, essa, cuja consecução é dever tanto do

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/mate-pdf/9276.pdf>>. Acesso em: 23/04/12.

46



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)**

---

Estado quanto da família, à luz do que disposto no art. 205 da Carta Maior. Somando-se essas assertivas à notória incapacidade de discernimento das crianças, parece-me de grande relevância obrigar os pais ou responsáveis a efetuar a matrícula das crianças, na educação básica, a partir de 4 (quatro) anos de idade.

Por último, mas não menos importante, entendi razoável consignar dispositivo que obriga a Secretaria de Educação a recensear, anualmente, as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica. Trata-se de dispositivo que, além de concretizar o dever estatal de assegurar a educação básica, inclusive aos que a ela não tiveram acesso na idade própria (inciso I do art. 208 da Constituição Federal), tem o nítido propósito de promover a universalização do atendimento escolar (inciso II do art. 214 da Carta Maior). Em outros termos, a informação atualizada a respeito da situação escolar de pessoas em condição de cursar a educação básica é instrumento imprescindível para o cumprimento do dever estatal de prover, para toda população, esse nível educacional.

Diante do exposto, solicito aos nobres parlamentares que debatamos e aprovemos a presente proposição, altamente relevante para a sociedade.

Sala das Sessões, em ...

**DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA**

**PDT/DF**

Setor Protocolo Legislativo  
PL nº 918/2012  
Folha nº 03-4



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## Assessoria de Plenário e Distribuição

### Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 1991 a 2011  
Palavra-Chave : RECENSEAMENTO ESCOLAR  
Data : 10/05/12 13:28:25

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

### Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 1991 a 2011  
Palavra-Chave : EDUCAÇÃO INFANTIL  
Data : 10/05/12 13:27:15

Proposições Encontradas : 4 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

**Desmarca Todas**

1 [PL-2169/2001](#)

Situação : Sancionado

Localização : Tramitando

Leitura : 28/06/01

Norma : LEI 2760/2001

Ementa : REGULAMENTA O ART. 223, §§ 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : EDUCAÇÃO INFANTIL..

Autoria : NIJED ZAKHOUR

2 [PL-1840/2005](#)

Situação : Arq. Fim  
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 13/01/05

Ementa : INSTITUI O DIREITO A PASSE LIVRE, EM TRANSPORTE PÚBLICO, A ACOMPANHANTES DE CRIANÇAS MATRICULADAS EM EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : CHICO FLORESTA

3 [PL-1609/2010](#)

Situação : Arq. Fim  
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 03/08/10

Ementa : INSTITUI O DIA DISTRITAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Indexação :

Autoria : ERIKA KOKAY

Setor Protocolo Legislativo

PL 1609/2010  
Folha 04-4

4 [PL-249/2011](#)

Situação : Sancionado

Localização : Arquivo Intermediário - SPL

Leitura : 23/03/11

Norma : LEI 4681/2011

Ementa : INSTITUI A SEMANA DISTRITAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Indexação : 25 DE AGOSTO

Autoria : PATRÍCIO